



Acta da assembleia d'apuramento.

Nos trinta dias do mez d'Outubro do anno de mil e
trecentos e noventa e dois, os individuos abaixo assignados
delegados das assembleias primarias para o apuramento de
votos dos tres concelhos do Circulo numero sessenta e nove,
reunidos em maioria de vogaes, em uma casa que
para isto distinham, em seguida a conjectura dos
trabalhos da assembleia de apuramento, em vista da
resolução tomada pela maioria da mesa d'esta assembleia,
que deliberou não proceder ao apuramento de
votos, por motivos que julgavam illegaes e que consti-
tuiam no facto de se não ter procedido a eleição da se-
gunda assembleia d'Obidos, denominada assembleia
de São Maria, direndo a maioria da mesa que não podia
fazer apuramento dos votos de todo o circulo, pertencendo
fundar-se em parte dos artigos 81, 86 e 91 do Decreto Elei-
toral de 30 de setembro de 1852, contra o qual protestaram to-
dos os vogaes abaixo assignados que constituiram a maioria
da assembleia, e não podendo n'aquele assembleia fazer
o apuramento, visto o senhor administrador do Concelho
ali presente ter declarado que se não julgava com di-
reito a intervir nas subliberações da mesa. Entenderam os
vogaes referidos que deviam constituir se em assembleia
de apuramento, e faltando-lhe os documentos a que se refere
o artigo 78 do citado decreto resolveram fazer o apuramento
pelos certidões authenticas da resultado da votação das
diferentes assembleias primarias do circulo, visto as actas
terem sido remettidas pelo presidente da assembleia
de apuramento para o ministerio do Reino. Das certidões referidas fol-
tam apuradas que direm respeito à votação d'assembleia de Santo

Maria d'Almeida, porque não se fez a eleição, da assembleia do Senhor
Jesu de Carvalho do mesmo Concelho, porque por unanimida-
de de votos a assembleia de apuramento deliberou não ac-
ceitar as duas actas que n'aquele assembleia n'aquele assen-
bleia foram apresentados pelos quatro scrutinadores da mes-
ma assembleia, não podendo a mera julgar d'elles, no a verda-
deira. Em vista do que reabam de expor os vogais abaixo assina-
dos, constituidos em assembleia de apuramento uniuamente
em unanimidade de votos para presidente o cidadão Bacharel
Henrique dos Santos Pinto, scrutinador da primeira assembleia
electoral das Caldas da Rainha, o qual em cumprimento do Arti-
go 46º do decreto de 3º de setembro de 1832, propôs para se-
cretários os scrutinadores João Francisco Lopes, Holbeck Gus-
tavo José de Figueiredo, e para suplentes os scrutinadores José
de Sousa Glória, e Francisco Verissimo dos Santos Castro, consi-
diando os que aprovaram esta proposta a passar para a
direita e que a seguirem para a esquerda reconhe-
cendo-se ter sido esta proposta aprovada por unanimi-
dade. O presidente e scrutinadores presentes apresen-
tavam as certidões authenticas, do resultado geral da
votação nas respectivas assembleias, que tinham em seu
poder. Procedendo ao apuramento geral dos votos deu
se o parecer à assembleia declarando ter verifica-
do que o numero dos votantes de todos os assembleias em
que se procedeu à eleição foi de seis mil secentos e
sessenta e dois votos, tendo obido quatro mil cento se-
tenta e seis votos para deputado por este círculo
o cidadão Francisco José Machado capitão de
Artilleria, e com dois mil secentos e cinco
e vinte e oito, o cidadão Victorino d'Avellar Freitas,

com quatorze votos o candidato João Pinheiro Chagoz,
 com nove votos o candidato José da Oliveira Saldanha
 e Souza, e com três votos o doutor Carlos Teófilo Tito
 Coelho. - Aprovado este parecer por unanimidade pela
 assembleia, reconhecem-se assim que tinha sido mais
 votado para deputado por este círculo numero
 sessenta e nove o candidato Francisco José Machado,
 ainda que a sua votação geral lhe seja de-
 dividida a votação por completo do numero total de
 eleitores da assembleia do Carvalhal dos Pulos, que
 atinge mil cento e desete eleitores, e que a mera
 assembleia do apuramento, digo a mera assembleia
 assembleia deliberou não admitir os quatro os qua-
 tro escrutinadores da referida assembleia, tem o
 candidato Francisco José Machado ainda a
 a maioria de trezentos e um votos. Em vista de
 que a mera o proclamou eleito, e em nome dos
 eleitores, de este círculo visto contar isso dos ce-
 tidos, das referidas, digo certidões das respectivas
 assembleias lhe outorga os poderes necessários pa-
 ra que reunidos com os dos outros círculos da Mo-
 narchia Portuguesa, fiquem dentro dos limites da carta constitucional
 e maiores Actos adicionais tudo quanto for conducente ao bem geral da nação. Em
 Cartório José de Lages, secretário a escrevi e assinei com todos os rogaes.

B. Pinheiro - Henry dos Santos Piné

Joaquim José Machado
Cartório José de Lages

Marcelino da Silva Gama
Francisco Verissimo dos Santos Costa
José de Souza Gloria

*Francisco Honório
José Eugenio Feijóo
Francisco José de Lacerda
João Acácio e Nunes Pinto Alvarado*



*ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR*